Projeto de Lei nº 07, de 30 de janeiro de 2020.
Origem Poder Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 762, de 26 de janeiro de 2018, autoriza o poder executivo municipal a contratar Alunos Estagiários da Rede de Ensino e da outras providencias.

LEI

Art. 1º Fica alterado a ementa da Lei Municipal nº 762/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Autoriza o poder executivo municipal a contratar Alunos Estagiários da Rede de Ensino e da outras providencias.~~

Autoriza o poder executivo municipal a contratar Alunos Estagiários da Rede de Ensino Municipal e Particular e da outras providencias.

Art. 2º Fica alterado o §1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 762/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 […]
~~§ 1º. Os candidatos deverão entregar, no momento da inscrição, cópia autenticada do histórico escolar do ensino fundamental completo.~~

Art. 16 [...]
§ 1º. Os candidatos a Estagiário deverão entregar, no momento da inscrição, copia legíveis do histórico escolar, se o estagio for para alunos do ensino médio apresentar histórico escolar do ensino fundamental e se o estagio for para alunos do ensino superior apresentar cópia da matriculo do curso e o histórico escolar do ensino médio.

Art. 3º Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº 762/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 18. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco).~~

Art. 18. Serão considerados classificados os candidates que obtiverem nota igual ou superior a 6,00(seis).

Art. 4º Fica suprimido o inciso II do §3º do artigo 16 da Lei Municipal nº 762/2018.

Art. 16 […]
§3º […]
~~II – Matemática.~~

Art. 5º Fica alterado o §4º do artigo 16 da Lei Municipal nº 762/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 4º. O cálculo para obtenção da NOTA FINAL se dará conforme fórmula abaixo:~~

~~NF = M1 + M2, onde~~
~~2~~
~~NF = NOTA FINAL;~~
~~M1 – Média aritmética das notas de Língua Portuguesa; e~~
~~M2 – Média aritmética das notas de Matemática.~~

§ 4º. O cálculo para obtenção da NOTA FINAL se dará conforme fórmula abaixo:

NF= MI onde
2
NF= NOTA FINAL;
M I – Média aritmética das notas de língua portuguesa.

Art. 6º Fica alterado o artigo 20 da Lei Municipal nº 762/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 20. Os candidatos aprovados e não admitidos constituirão cadastro de reserva mantido pelo prazo de 03 (três) meses, ou até o término do curso escolar do candidato, prevalecendo o que vencer primeiro, e poderão ser nomeados para preenchimento de vagas que vierem a surgir.~~

Art. 20. Os candidatos aprovados e não admitidos constituirão cadastro de reserva mantido pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até o término do curso escolar do candidato, prevalecendo o que vencer primeiro, e poderão ser nomeados para preenchimento de vagas que vierem a surgir.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 30 de janeiro de 2020.

José Maria Caldeira
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI 07/2020

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 762, de 26 de janeiro de 2018, a qual autoriza o poder executivo municipal a contratar Alunos Estagiários da Rede de Ensino e da outras providencias.

Esta havendo muita reclamação por parte dos candidatos a vagas de Estágios e a comunidade em geral da forma que vem sendo feito o edital e as exigências de documentos.

É preciso alterar o art. 16 §1º, ora se o candidato esta pleiteando a vaga para ensino médio ele tem que apresentar histórico fundamental, e se aluno esta pleiteando vaga para ensino superior ele tem que apresentar histórico escolar do ensino médio. E não havendo de necessidade de ser copia autentico em cartório, pois o próprio funcionário publico pode reconhecer o documento como verdadeiro desde que a copia seja legível.

A necessidade para uma melhor classificação e valorização do aluno aumentar a media de classificação para 6, é preciso suprimir o art.16 §3º o inciso II tirar do calculo da média a matéria matemática e ficando língua portuguesa.

E na ementa do projeto contemplava só alunos da rede municipal é necessário contemplar alunos da rede particular de ensino, direitos iguais par todos.

Diante do exposto peso aos nobres pares para que aprovem este projeto de lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 30 de janeiro de 2020.

José Maria Caldeira
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador